



CONCORRÊNCIA & UNIÃO EUROPEIA

ALTERAÇÃO ÀS PIRC

Foi publicado hoje, 29 de Agosto, de 2019, o aguardado Decreto-Lei 128/2019, diploma que altera parcialmente o regime jurídico relativo às Práticas Individuais Restritivas do Comércio (PIRC), incluído no Decreto-Lei 166/2013, de 27 de Dezembro. As presentes alterações entram em vigor a 1 de Janeiro, de 2020.

Este novo diploma traz consigo novidades muito relevantes para o mercado, contribuindo para uma maior transparência e equilíbrio nas relações comerciais entre os vários operadores do mercado, em particular a inclusão da proibição expressa e específica, de emissão de débitos unilaterais pela distribuição e pelos supermercados, há muito reivindicada pela indústria. Com maior relevo destacam-se as seguintes alterações:

- Âmbito da aplicação: alargamento do âmbito de aplicação face ao diploma anterior, passando a abranger qualquer prática que ocorra em território nacional ou que aqui possa ter efeitos, e não apenas abrangendo empresas estabelecidas em território nacional.

- Equilíbrio nas relações comerciais: estabelece-se que qualquer contrato ou acordo entre empresas deve basear-se na existência de contrapartidas efectivas, e proporcionais, às transacções comerciais.
- Venda com prejuízo: são introduzidas precisões que visam facilitar a interpretação e aplicação do regime e dos seus conceitos (e.g. descontos e pagamentos). Destaca-se que as notas de débito e de crédito, para cálculo dos descontos e pagamentos atendíveis para efeitos de aferição do preço de compra efectivo, serão apenas aquelas emitidas no prazo de 3 meses seguintes à data da factura a que se referem.

Práticas discriminatórias e Recusa de venda: as regras estabelecidas anteriormente e relativas à aplicação de preços ou condições discriminatórias e à recusa de venda são agora revogadas, cabendo a aplicação de outros regimes jurídicos, como aquele da Lei da Concorrência.

- **Práticas abusivas:** incluem-se alterações muito relevantes relativas ao elenco das práticas comerciais consideradas abusivas e, com elas, a introdução de normas que regulam e suprimem a sua utilização. Destacam-se:
 - Proibição de práticas negociais entre empresas que se traduzam na dedução, por uma das partes, de valores aos montantes da facturação devidos pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, quando:
 - (i) não estejam devidamente discriminados os motivos a que se referem; e
 - (ii) a outra parte se pronuncie desfavorável e fundamentadamente no prazo de 25 dias.
 - Proibição de qualquer prática unilateral que vise ou consubstancie uma imposição de:
 - (i) antecipação de cumprimento de contratos, sem indemnização;
 - (ii) débitos não contratualmente previstos, após o fornecimento dos bens ou serviços.
- O alargamento do anterior elenco de práticas abusivas que apenas se destinava à protecção do sector agro-alimentar, e que agora é alargado transversalmente a todas micro e pequenas empresas, independentemente do sector de actividade.
- Outra alteração significativa, respeita à maior margem de actuação atribuída à ASAE (Autoridade competente para a fiscalização das normas PIRC) no que respeita ao acesso à informação fiscal das empresas, mediante a celebração de um protocolo com a Autoridade Tributária.
- Ainda relativamente à actuação da ASAE, são agora previstas acções inspectivas, potenciando a prossecução do interesse público na repreensão destas práticas restritivas. Por forma a promover e potenciar estas acções, é ainda assegurada a protecção de confidencialidade aos eventuais denunciadores, sejam eles empresas ou associações de empresas. Assim, não configurará um incumprimento de um qualquer dever de segredo estatutariamente estabelecido a disponibilização de documentação ou qualquer outra informação que venha facilitar uma investigação levada a cabo pela Autoridade competente.
- Finalmente, o diploma contempla agora a Autoridade da Concorrência como entidade co-avaliadora (em conjunto com DGAE e com a ASAE) do diploma das PIRC.

Esta Newsletter não constitui aconselhamento jurídico e destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt.

